



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17 935 412/0001-16

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 551/95

Aprova o Estatuto do Fundo de Aposentadoria e
Pensão do Servidor Público Municipal - FAPEM

O Prefeito Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - O Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Natércia-MG, doravante chamado simplesmente - FAPEM - criado pela Lei nº 431/93 de 29.06.93, funciona junto à Prefeitura Municipal de Natércia-MG, sem fins lucrativos.

Artigo 2º - O FAPEM criado pela Lei acima citada terá duração por / tempo indeterminado.

Artigo 3º - O FAPEM tem por fim gerenciar os recursos e custear os encargos de Aposentadoria e Pensão por morte, pecúlio, auxílios e demais benefícios ao Servidor Público Municipal de Natércia.

Parágrafo único: Serão atendidos os Servidores Municipais e seus dependentes, nos termos da Lei nº 431/93 e Lei nº 451/95.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 4º - Os recursos para manutenção do FAPEM serão coletados:

- a) - sobre a remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal mediante desconto em folha de pagamento, à base de 08% (oito por cento) e sobre os proventos dos aposentados;
- b) - a contribuição mensal do Município de valor igual ao somatório das contribuições devidas pelos Servidores Municipais;
- c) - os rendimentos e os juros de aplicações financeiras e de empréstimos simples praticados pelo FAPEM;
- d) - os resultados dos investimentos e inversões financeiras;
- e) - os originários de doações e outras formas similares;

d



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17 935 412/0001-16

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº 551/95 - cont.

- f) - os resultados de receitas próprias do Fundo;
- g) - quaisquer outras receitas em prol do Fundo ou por este obtidos, além das acima especificadas.

Artigo 5º - Constituirá patrimônio do Fundo, os bens que este vier / adquirir ou houver por doação.

Artigo 6º - O Fundo manterá um livro de inventário no qual serão registrados os bens patrimoniais que vier a adquirir.

Artigo 7º - Em caso de dissolução do Fundo, por qualquer motivo, o seu patrimônio passará a outras entidades ou instituições' congêneres que beneficiem os Servidores, e na falta deste, aos Co-fres Públicos Municipais.

CAPITULO III

DA DENOMINAÇÃO

Artigo 8º - O FAPEM será administrado por um Conselho Administrativo composto de:

- Um representante do Legislativo
- O Líder do Governo Municipal
- Um Servidor em Cargo Comissionado
- Um Servidor Aposentado
- Um Pensionista
- Quatro Servidores Municipais.

§ 1º - O representante do Poder Legislativo, o Líder do Governo Municipal e o Servidor em Cargo Comissionado serão membros natos do FAPEM, designados pelo Senhor Prefeito Municipal.

§ 2º - Os Servidores, o Servidor Aposentado e o Pensionista e seus respectivos suplentes serão escolhidos e/ou eleitos em Assembléia Geral, através do voto secreto.

§ 3º - O representante do Legislativo será o presidente do Conselho Administrativo do FAPEM e o Líder do Governo Municipal, o Vice-Presidente.

§ 4º - Os membros eleitos ocuparão os cargos abaixo relacionados, por eleição ou indicação dos mesmos:

- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- 1º Secretário
- 2º Secretário.

Artigo 9º - O Conselho Administrativo do FAPEM reunir-se-á ordinaria mente uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou solicitação de 02 (dois) membros do Con



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17 935 412/0001-16

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº 551/95 - cont.

selho.

Artigo 10 - O Presidente do Conselho ou seu substituto não tem direito a voto, mas cabe a ele, em caso de empate, tomar a decisão / final.

Artigo 11 - O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição e recondução por mais / um biênio.

Artigo 12 - O Conselho Administrativo do FAPEM reunir-se-á com a maioria de seus membros e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 13 - O exercício da Função do Conselheiro é gratuito e se constitui em serviço relevante para o Município.

CAPITULO IV

DAS FUNÇÕES

Artigo 14 - Ao Conselho de Administração, compete:

- I - Decidir sobre a aplicação financeira dos recursos do Fundo;
- II - Decidir sobre os pedidos de redistribuição de Pensão prevista nos Incisos e parágrafos do do artigo 11 da Lei nº 431/93;
- III - Declarar a perda da qualidade de pensionista;
- IV - Zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de invalidez e interdição mencionados no artigo 63 da Lei nº 431/93;
- V - Elaborar e votar seu regimento, que será aprovado por Decreto do Senhor Prefeito Municipal;
- VI - Aprovar o orçamento anual do fundo;
- VII - Solicitar ao Prefeito Municipal a abertura de Créditos / suplementares e especiais;
- VIII - Propor ao Prefeito Municipal a regularização de Empréstimos simples, e outros benefícios a favor do Servidor Público, membros do Fundo, conforme Inciso VIII do artigo 32 da Lei nº 431/93;
- IX - Aprovar o Plano de Contas do FAPEM, em Assembléia;
- X - Disciplinar sobre o faturamento de caixa especial do Fundo e o valor mínimo mensal de seu movimento rotativo;
- XI - Propor medidas regulamentares relativos à concessão de /

d.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17 935 412/0001-16

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº 551/95 - continuação

pecúlio e auxílios previstos na Lei nº 431/93;

XII - Para garantir a sobrevivência da Conta do Fundo será resguardada uma importância correspondente a 50% (. cinquenta por cento) do capital apurado, Esta importância deverá ser mantida em conta de rendimentos.

Artigo 15 - Os cheques à conta do FAPEM serão assinados pelo Presidente do Conselho Administrativo e por um dos membros do Conselho indicado pelos Servidores, como seu representante o qual exercerá o cargo de Tesoureiro.

Artigo 16 - O Conselho Administrativo do FAPEM poderá, baseado nos termos da artigo 66 da Lei nº 431/93, celebrar Convênios, pelo Município, com Instituições de Saúde de Natureza Filantrópica, cooperativa ou Instituições reconhecidas, bem como, com a União e o Estado.

Artigo 17 - O FAPEM poderá filiar-se a Sindicatos, Agremiações ou Cooperativas, com a finalidade de trabalhar cooperativamente e usufruir vantagens para os Servidores Públicos.

Artigo 18 - O Conselho Administrativo do FAPEM pagará ao Servidor importâncias referentes a Consultas Especializadas 3/ou medicamentos, mediante apresentação de recibo ou Nota Fiscal (sem resu - ras). Tais importâncias serão descontadas dos vencimentos do Servidor em 04 (quatro) parcelas, a partir do 1º mês subsequente. Proporcionará aos Servidores tratamento Odontológico.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA

Artigo 19 - A Assembléia Geral será composta de todos os Servidores em atividade, os Aposentados e os Pensionistas.

Artigo 20 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, em local e hora designados pelo Presidente do Conselho Administrativo, no último domingo do mês de junho, para prestação de Contas e de dois em dois anos, para eleição dos membros do Conselho Administrativo, com a presença da maioria dos Servidores, e não atingindo a maioria, no 1º domingo de Julho, com a presença de qualquer número de Servidores.

4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17 935 412/0001-16

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº 551/95 - continuação....

b) extraordinariamente, toda vez que se tornar necessário, / por convocação do Presidente ou requerimento de, pelo menos, 20 (vinte) Servidores;

§ 1º) As convocações serão feitas com 08 (oito) dias de antecedência, por meio de Circulares, Editais publicados ou afixados em lugares públicos, com indicação de hora, local / da reunião e assuntos a serem tratados, com esclarecimento de que a convocação partiu do Presidente ou de requerimento dos Servidores.

§ 2º) A Assembléia, ao final da reunião, que elegeu os membros do Conselho Administrativo, empossará os Servidores eleitos.

Artigo 21 - À Assembléia, compete:

a) Na reunião ordinária:

I - eleger o Conselho - seus membros

II - julgar as contas do FAPEM, apresentadas pelo Conselho Administrativo que termina o mandato;

III - tomar conhecimento de todos os assuntos de interesse dos Servidores, dando-lhes as soluções adequadas;

b) Nas reuniões extraordinárias

I - deliberar sobre os assuntos que motivaram a convocação solucionando-os de acordo com o que estabelecer este Estatuto;

II - no caso de omissão estatutária, para solucionar o problema que motivou a convocação, deliberar por / analogia e equidade ou na conformidade que estabelece a legislação Federal, Estadual ou Municipal, aplicável à espécie;

III - deliberar sobre recursos interpostos por sócios, / contra atos do Conselho Administrativo.

Artigo 22 - Todas as ocorrências da Assembléia Geral serão registradas em seu livro de Atas, próprio para este fim, autenticado pelo Presidente da Assembléia, no caso, o Presidente do Conselho Administrativo do FAPEM.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Artigo 23 - As eleições procedidas na Assembléia Geral, serão secre-

1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17.935.412/0001-16

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 551/95 - continuação

tas, obedecendo-se os critérios seguintes:

- a) - uma cédula contendo espaços para os nomes dos 04 (quatro) / Servidores; 01 (um) Aposentado; 01 (um) Pensionista.
- b) - Encerrada a votação, proceder-se-á à apuração por 02 (dois) escrutinadores escolhidos pelo Presidente, entre os Servidores presentes, proclamando, a seguir, o resultado.

CAPÍTULO VII

DOS SERVIDORES

Artigo 24 - Os direitos dos Servidores:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais podendo propor, discutir e votar medidas de interesse dos mesmos;
- b) votar e ser votado para o Conselho Administrativo;
- c) gozar dos benefícios proporcionados pelo FAPEM.

Artigo 25 - São deveres do Servidor:

- a) cumprir as disposições legais do presente Estatuto, bem como as deliberações do Conselho Administrativo e da Assembléia Geral;

CAPÍTULO VIII

DO PRESIDENTE

Artigo 26 - Compete ao Presidente:

- a) representar o FAPEM em juízo e fora dele;
- b) convocar ordinariamente e extraordinariamente, as Assembléias Gerais e reuniões do Conselho Administrativo;
- c) presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Administrativo;
- d) assinar quaisquer documentos públicos ou particulares de interesse do FAPEM;
- e) verificar mensalmente, com o Tesoureiro, a exatidão dos saldos em dinheiro ou títulos;
- f) assinar, com o Tesoureiro, cheques e instrumentos financeiros do FAPEM;
- g) redigir o relatório anual e os documentos das contas, para apreciação dos Servidores.

Artigo 27 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e completar o seu mandato nos casos de renúncia ou morte.

1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17 935 412/0001-16

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 551/95 - continuação

CAPÍTULO IX

DO SECRETÁRIO

Artigo 28 - Compete ao Secretário:

- a) lavrar as Atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo;
- b) redigir, para assinatura do Presidente, a correspondência;
- c) executar serviços que lhe forem determinados no Regimento Interno.

CAPÍTULO X

DO TESOUREIRO

Artigo 29 - Compete ao Tesoureiro:

- a) ter sobre sua guarda, os valores em dinheiro do FAPEM, encaminhando-o para depósito Bancário;
- b) executar os serviços de contabilidade do FAPEM;
- c) assinar, juntamente com o Presidente, os CHEQUES e documentos financeiros do FAPEM, inclusive duplicatas e promissórias para terceiros;
- d) encaminhar, até 10 (dez) dias antes da Assembléia Geral o Balanço das demonstrações das Contas do FAPEM para serem submetidas ao exame do Conselho Administrativo e dos Servidores.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30 - Nenhum benefício cedido ao Servidor poderá ser superior à remuneração mensal do Prefeito Municipal.

Artigo 31 - Todos os assuntos polêmicos e de relevância, quando não solucionados pelo Conselho Administrativo, poderão ser apreciados pela Assembléia Geral, e para entrar em vigor deverão obter o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos, e a decisão deverá ser sancionada por Ato de Prefeito Municipal.

Artigo 32 - Os Servidores, em número de 10% (dez por cento) poderão apresentar recursos diante de uma decisão tomada pelo Conselho Administrativo, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da decisão.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17 935 412/0001-16

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 551/95 - continuação

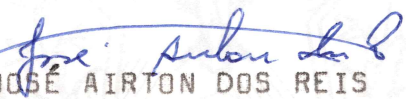
Artigo 33 - Caso algum membro do Conselho Administrativo tenha que se afastar, por qualquer motivo, na Lª reunião aubsequente, proceder-se-á a substituição do mesmo.

Artigo 34 - Todas as decisões do Conselho Administrativo do FAPEM antes de entrar em vigor, devem ser levadas ao conhecimento' do Senhor Prefeito Municipal que, se de acordo, homologará e decreta-rá.

Artigo 35 - Os pontos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho Administrativo.

Artigo 36 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Natércia, 30 de outubro de 1 995.


JOSE AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL